PROJETO DE LEI Nº. 067, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cujas atribuições dos cargos constam no anexo I desta Lei, com a finalidade de garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
01	Fonoaudiólogo	R$ 1.211,80	10 horas/semanais

Art. 2º. O prazo de vigência da contratação temporária e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerá à legislação municipal, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. A contratação de que trata esta Lei, reger-se-à pelas Leis Municipais nº. 1790, de 26 de março de 2002 e 3.424, de 21 de julho de 2015, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 10 de setembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FONOAUDIÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: R$ 1.211,80 (um mil, duzentos e onze reais e oitenta centavos).

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapias fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

Descrição Analítica: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Carga horária: de 10 horas semanais.
b) Especial: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Ensino Superior em Fonoaudiologia.
c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei n°. 067/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos ao Legislativo Municipal, Projeto de Lei nº. 067/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação temporária por excepcional interesse público e dá outras providências.

Tal solicitação objetiva a contratação emergencial de profissionais de fonoaudiologia.

A profissional de fonoaudiologia faz-se necessário, tendo em vista que a profissional efetiva, ocupante do cargo, encontra-se em licença interesse. Já vínhamos trabalhando com uma profissional contratada de forma emergencial, 10horas/semanais, pois antes mesmo da servidora efetiva entrar em licença interesse, encontrava-se em licença maternidade. Agora, neste mês de setembro, encerra a autorização legislativa para a contratação desta profissional. Sendo assim, com o finalidade de dar continuidade aos trabalhos que vêm sendo realizados com os pacientes, é importante que referida contratação seja aprovada pelos Nobres Edis.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobre Edis para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 10 de setembro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal